



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**LEI N.º 273/2013**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL**

### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sabáudia para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal;

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços constantes e em observância a legislação vigente, é estimada em R\$ 16.409.880,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e nove mil,

I. Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 16.245.870,00 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais);

II. Reserva de contingência, no valor de R\$ 164.010,00 (Cento e sessenta e quatro mil e dez reais).

*"Juntos construindo um futuro melhor"*





# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - As Despesas, no valor de R\$ 16.409.880,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais), serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Art. 5º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 6º** - O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 25% (Vinte e cinco) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui desse limite, o crédito adicional suplementares, decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2014 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 5º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 5º, o saldo das fontes livre de uma dotação para outra.

**Art. 7º -** O limite autorizado no artigo anterior será utilizado quando o crédito se destinar a atender:

1. Insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais;

- II. Pagamento de despesas decorrentes de prestações já contratadas e de dívidas;
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Insuficiência de outras despesas correntes e de capital.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até

*"Juntos construindo um futuro melhor"*

(4)



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria, conforme o disposto na Constituição Federal e Resolução vigente do Senado Federal.

**Art. 9º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 29 de Novembro de 2013.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal